



Ministério do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

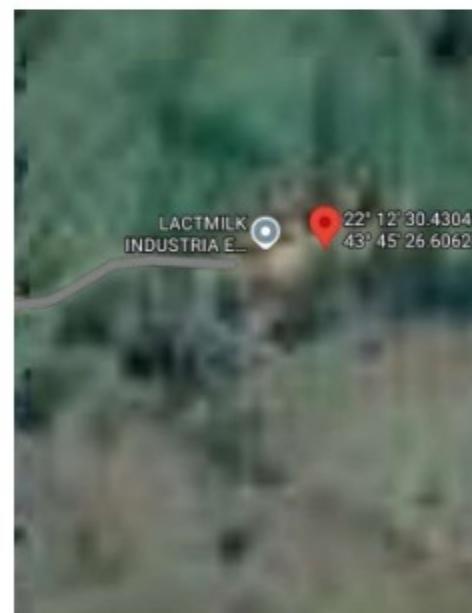
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

SRTE/RJ PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)**

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL TRABALHISTA



PROCEDÊNCIA

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação referente ao Ofício PRT/1/COP - 01º Ofício Geral da PTM de Volta Redonda/RJ nº 11030.2024 de 13/11/2024, referente ao Inquérito Civil nº 000564.2023.01.001/2 - 01 ° Ofício Geral da PTM de Volta Redonda /RJ, em face de [REDACTED]
[REDACTED] irmão do real empregador, identificado em ação fiscal, [REDACTED]
CPF [REDACTED] no endereço abaixo qualificado:

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREGADOR	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
NOME FANTASIA	SITIO DA SAUDADE
CNAE	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RURAL	ESTRADA SÃO JOSÉ – VIA CHARNECA, 500 – VALENÇA, RJ CEP 27600-000.
FISCALIZADA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	S:22°12'30.4304'' / W:43°45'26.6062''

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR.....	04
D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F) DA AÇÃO FISCAL.	06
G) SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	08
H) DEMAIS VARIÁVEIS PENAIS.....	08
I) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	09
J) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	09
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	10
L) EMENTAS FISCALIZADAS	10 a 17
M) CONCLUSÃO.....	18 a 19
N) REGISTROS FOTOGRÁFICOS	20 a 30
O) ANEXOS:	31 a 56
I - Ofício PRT\1\COP;	
II - Termo de depoimento do trabalhador;	
III – Notificação para apresentação de documentos;	
III – Termo de Notificação com cálculo de verbas rescisórias;	
IV- TRCT, e comprovante do depósito em conta	
V - Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;	
VI- Recibo de previsão de parcelas do requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;	
VII – Termo de Afastamento do trabalhador	
VIII – Fotografia dos depoimentos	
IX- Listagem de autos de infração lavrados na ação fiscal;	
X - Cópia dos 06 (seis) autos de infração lavrados;	
XI – Fotografia da CTPS do trabalhador;	
XII- Fotografia da identidade e CPF do trabalhador;	

EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

	Auditor Fiscal do Trabalho IF	
	Auditor Fiscal do Trabalho IF	
	Auditor Fiscal do Trabalho IF	
	Auditor Fiscal do Trabalho IF	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

ENDEREÇO DA FAZENDA OBJETO AÇÃO FISCAL:

ESTRADA SÃO JOSÉ - VIA CHARNECA, 500 - VALENÇA, RJ - CEP 27600-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S:22°12'.30.4304'' / W:43°45' 26.6062''

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] - ([REDACTED])

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

NOME: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 20\06\1967

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED] Série [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] (Falar com [REDACTED] - FILHA DO [REDACTED]
[REDACTED])

ENDEREÇO DA MORADIA: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Protocolo de Atendimento Disque	2251003
Data do registro da Ocorrência no Disque 100	Sem informação
Data da Inclusão da Demanda no SFITWEB	Sem Informação
Número da Demanda SFTWEB	Sem Informação
Número da Ordem de Serviço SFITWEB	116079207
Número do relatório de Inspeção SFITWEB	317230956
EMPREGADOS ALCANÇADOS	
Homens	01
Mulheres	00
Menores	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	
Homens	0
Mulheres	-
Menores	-
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	01
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 44.104,33
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 36.178,09
FGTS (Indenização compensatória + Encargos FGTS)	R\$ 9.661,07
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 487,60
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	01

PROCESSO SEI N° [REDACTED] - Ref.: Inquérito Civil nº [REDACTED]

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

CPF [REDACTED]

- 0013870 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
(Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
- 2310228 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
- 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à ordem de serviço número nº 116079207, foi realizada auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho no empregador acima qualificado.

A equipe de fiscalização foi composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro- RJ: [REDACTED], CIF [REDACTED]
[REDACTED] - CIF [REDACTED]; [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] - CIF [REDACTED].

A equipe se deslocou no dia 17/12/2024 ao município de Valença-RJ, endereço acima indicado, constante na denúncia, nas coordenadas geográficas S:22°12'.30.4304'' / W:43°45' 26.6062'', e procedeu à inspeção no local de trabalho, entrevista e depoimento formal do trabalhador, coleta de fotografias do local e notificou o empregador a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, e afastamento do trabalhador.

CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A equipe de fiscalização se dirigiu até o endereço constante na denúncia e lá flagrou o trabalhador rural [REDACTED] CPF [REDACTED] laborando no Sitio da Saudade, no município de Valença, residindo desde o ano de 2009, em moradia\alojamento cedido pelo empregador, Sr. [REDACTED] e seu irmão Sr. [REDACTED]. O empregado realizava atividades de trato de gados para corte, leite e porcos, além de cuidar do corte de capim que servia de alimento para os animais.

Declarou a termo que tinha CTPS assinada pelo Sr. [REDACTED] e que o responsável pelas ordens hierárquicas e pagamentos salariais advinham do Sr. [REDACTED] Fato este confirmado pelos auditores em verificação da CTPS efetivada no momento da análise ambiental trabalhista.

Em relação ao salário informou o trabalhador que recebia um salário de R\$1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em relação à folga semanal informou que pelo fato de morar na fazenda trabalhara todos os dias. Logo, não obteve a folga semanal de 24 horas e não recebeu qualquer adicional por este labor extraordinário.

Em relação ao décimo terceiro informou que recebeu esse adicional.

Em relação às férias também recebeu valores, no entanto, disse não ter gozado tais dias de descanso como determina a CLT.

Em relação ao recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço, após notificado, o empregador apresentou o comprovante do pagamento, comprovando recolhimento do FGTS rescisório, indenização compensatória e encargos FGTS, totalizando recolhimento no valor de 10.148,67 reais.

No que diz respeito a gravidade analisada no ambiente de trabalho, durante a inspeção física, em relação à degradação da relação de trabalho e a Norma Regulamentar - 31 Segurança e Saúde no Trabalho Rural - verificou-se que diversos itens exigidos por lei não foram observados , e , desta forma devidamente autuados. Citamos sobremaneira que o trabalhador residiu no local de trabalho por certo tempo em moradia com a companheira já falecida e filhos, e já no final do contrato de trabalho sozinho em alojamento cedido pelo empregador.

Em entrevista, verificamos que trabalhador [REDACTED] nunca gozou de folga durante a semana, logo o empregador acima descrito deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Importante ressaltar que o trabalhador informou morar na propriedade rural durante o período contratado, e que por este motivo laborava sem a devida folga semanal descrita em norma legal.

Durante todo o período registrado até a data de demissão o [REDACTED] informou não ter gozado das férias anuais a que faz jus. No entanto, frise-se que o trabalhador afirmou ter recebido as verbas referentes as férias anuais, conforme declarado em depoimento colhido. Dessa forma, o empregador nunca concedeu efetivamente o descanso das férias anuais ao empregado, descumprindo a legislação laboral pátria.

Constatamos que o empregado laborava com equipamentos de proteção individual adquiridos por expensas próprias e que eventualmente eram fornecidos pelo empregador. A água para consumo era retirada de fontes de água da propriedade rural, sem que tivesse laudo para atestar a potabilidade dessa. O empregador não garantiu a realização dos exames médicos (ASOs) descritos em norma legal. No local de trabalho também não encontramos um plano de emergência em caso de acidente do trabalhador.

Agrava-se a situação o fato de que o [REDACTED] morou em um local que não respeitara as mínimas noções básicas de higiene. O Alojamento continha uma cama com colchão inadequado de propriedade do trabalhador, roupas de cama inadequadas de propriedade do trabalhador, alojamento desprovido de armário individual, e com portas e janelas sem capacidade de oferecer segurança e vedações, além de iluminação e ventilação inadequados. O dormitório ficava próximo ao curral dos animais, e dispunha de um sanitário sem chuveiro elétrico, sabão, ou sabonete, e sem recipiente de coleta de lixo. Dentro deste encontramos um local inadequado para o preparo dos alimentos contendo um fogão à lenha e utensílios de cozinha desprovidos de adequação para limpeza e conservação.

Essa situação acima descrita vivida por diversos anos, em lugar inóspito sem qualquer assistência e a inobservância a diversos direitos fundamentais da pessoa humana, jornada sem folga e descanso , além de uma moradia indigna a condição humana , conforme item I e III da Portaria MTP 671/2021 e IN MTP nº 2/2021, configuram-se em situações de trabalho com a exposição do trabalhador à condição degradante de trabalho por violação a direitos fundamentais do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Vale ressaltar que o empregador não causou embaraço a ação fiscal colaborando sistematicamente com os auditores na apresentação de documentos, no afastamento imediato do trabalhador, e no pagamento de verbas rescisórias.

O afastamento do trabalhador foi realizado imediatamente após a notificação, e no dia 17 de dezembro de 2024. Este voltou a morar com a filha [REDACTED], na [REDACTED]
[REDACTED]

Diante de tantas irregularidades e da falta de garantias e direitos fundamentais ao trabalhador ficou constatada a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

Ressaltamos que todas essas irregularidades citadas foram objeto de auto de infração, anexados ao presente relatório.

DO ENQUADRAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalhador laborava todos os dias da semana, sem descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas. A supressão de tal descanso de forma habitual ameaça à segurança e à saúde do trabalhador não deixando tempo para o corpo e a mente do trabalhador se reestabelecerem. Grande parte dos acidentes de trabalho analisados pelo Ministério do Trabalho tem como fatores causais ou agravantes o cansaço do trabalhador. Outra grave consequência da supressão do descanso semanal é o total isolamento do convívio familiar e social do trabalhador que vê na propriedade rural seu único local de existência.

DEMAIS VARIÁVEIS PENAIS

Não foram encontradas no local condições de trabalho forçado, violência, presença de armas ou a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano

ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social. O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de pôr fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:"Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)" Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Cumpre informar que na abordagem ao estabelecimento rural ora qualificado, a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido o empregador formalmente informado desta situação. Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Emissão de Termos de declaração com depoimento do empregado.
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n.5230000738
4. Emissão de Termo de Notificação de Afastamento de trabalhador, incluindo Planilha com cálculo para pagamento das verbas rescisórias;
5. Audiência na sede do Ministério do Trabalho para agendamento e acompanhamento do pagamento das verbas trabalhistas;
6. Lavratura de 06 autos de infração, em especial do Auto de Infração (ementa - 001727-2) - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
- 7 - Supervisão da retirada do trabalhador da propriedade rural auditada para a casa de sua filha [REDACTED]).

Desta forma, findou-se então no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a lavratura de cinco (06) autos de infração à legislação trabalhista, o afastamento do trabalhador da propriedade em que trabalhava, a emissão de três meses de seguro-desemprego para o empregado, recebimento de verbas rescisórias e a consumação deste Relatório, que prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, para a implementação de medidas que são de sua competência.

5- EMENTAS FISCALIZADAS

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR: DESCANSO
Ementa/Descrição: 000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Ocorrência:
Situação encontrada: Irregular
Ações tomadas: - Autuado
Comentário:

Atributo/NR: RURAL
Ementa/Descrição: 001179-7 Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Ocorrência:
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas: -
Comentário:

Atributo/NR: SALÁRIO
Ementa/Descrição: 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ocorrência:
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas: -
Comentário:

Atributo/NR: FISC

Ementa/Descrição: 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: TI

Ementa/Descrição: 001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: RURAL

Ementa/Descrição: 001488-5 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: TI

Ementa/Descrição: 001600-4 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

Ocorrência:

Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	001602-0 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	001603-9 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
Ocorrência:	

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131834-9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuada

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: - Autuado

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:

-

Comentário:

Atributo/NR:

NR-31

Ementa/Descrição:

131870-5 Permitir a manipulação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula.

Ocorrência:

Situação
encontrada:

Regular

Ações tomadas:

-

Comentário:

No momento da ação não foi encontrado uso de agrotóxicos

Atributo/NR:

NR-31

Ementa/Descrição:

131878-0 Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.

Ocorrência:

Situação
encontrada:

Regular

Ações tomadas:

-

Comentário:

No momento da ação não foi encontrado uso de agrotóxicos

Atributo/NR:

NR-31

Ementa/Descrição:

131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

Ocorrência:

Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131897-7 Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131908-6 Deixar de dotar as máquinas ou equipamentos estacionários de sistema de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas e/ou deixar de dotar as máquinas autopropelidas de chave de ignição para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231007-4 Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.
Ocorrência:	

Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231009-0 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	- Notificada
Comentário:	Lavrado o AI na ementa 231022-8 .
Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	
Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	002204-7 Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
Situação encontrada:	Regular

6 – CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto conclui-se pela submissão do empregado referenciado circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação 19 da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, Capítulo V - Do trabalho em condições análoga à de escravo , mais especificamente o art. 23 , Inciso III – Condição degradante de trabalho..

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito.

Ressalta-se ainda que a inobservância a diversos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme itens I, II e III da Portaria MTP 671/2021 e IN MTP nº 2/2021, configuram-se em situações de trabalho forçado e em exposição do trabalhador à condição degradante de trabalho por violação a direitos fundamentais do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, e desta forma concluímos que o empregador rural [REDACTED] CPF [REDACTED] submeteu o seu empregado rural, [REDACTED] CPF [REDACTED] a condição análoga à de escravo.

Assim sendo, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Diante de todo relato acima, propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Sem mais a relatar, sugiro encaminhado à Procuradoria do Trabalho em Volta Redonda/RJ, para as providências de competência deste Órgão.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de janeiro de 2025.

Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho RJ	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho RJ	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho RJ	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho RJ	[REDACTED]

FOTOS REGISTRADAS NO MOMENTO DA AÇÃO FISCAL DIA 17/12/2024

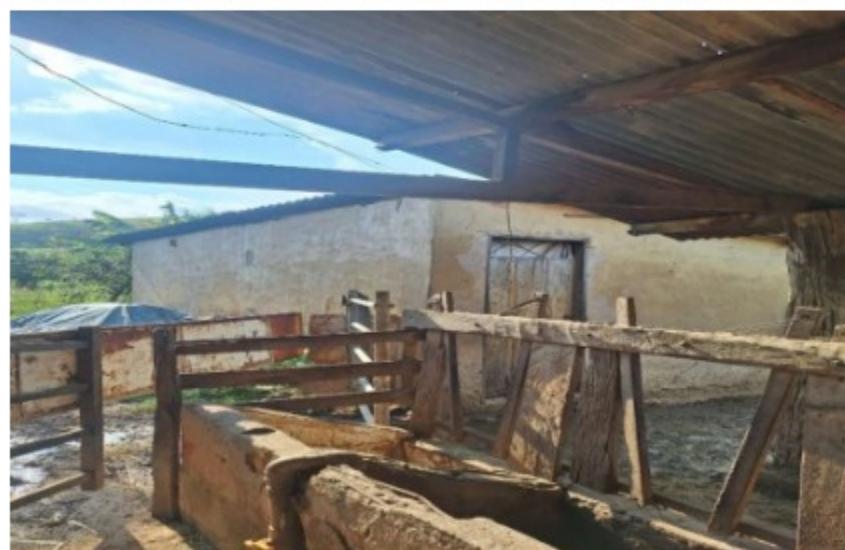
- Meio ambiente de Trabalho - Curral





- Moradia do Trabalhador









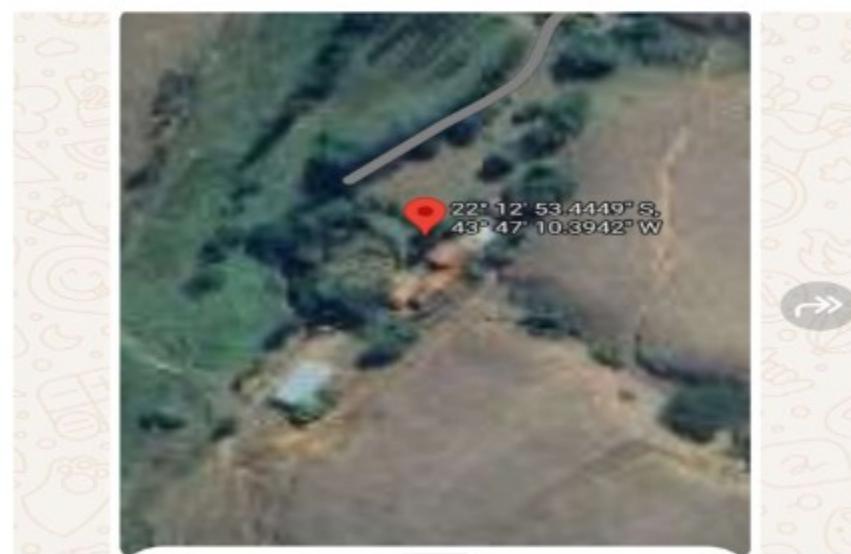








- Casa da Filha [REDACTED] para onde foi transferido o trabalhador:



- Pagamento das verbas rescisórias supervisionada no MTE Volta Redonda

